

LEVERAGE COMPANHIA SECURITIZADORA

CNPJ nº 48.415.978/0001-40 NIRE 35.300.603.257

ATA DA ASSEMBLEIA ESPECIAL DOS TITULARES DOS CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA SÉRIE ÚNICA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DA LEVERAGE COMPANHIA SECURITIZADORA REALIZADA, EM PRIMEIRA CONVOCAÇÃO, EM 22 DE JANEIRO DE 2024, ÀS 17H00 ("Assembleia")

- **1. DATA, HORA E LOCAL**: Aos 22 de janeiro de 2024, às 17:00, de forma exclusivamente digital, nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("<u>CVM</u>") nº 60, de 23 de dezembro de 2021 ("<u>Resolução CVM 60</u>"), via plataforma Microsoft Teams, cujo acesso foi disponibilizado aos Titulares de CRA Credenciados, coordenada pela **LEVERAGE COMPANHIA SECURITIZADORA**, companhia securitizadora, perante a CVM, na Categoria S1, sob o nº 949, inscrita no CNPJ sob o nº 48.415.978/0001-40 ("<u>Emissora</u>" ou "<u>Securitizadora</u>").
- 2. PRESENÇA: Presentes os representantes: (i) da OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira, com filial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1052, 13º andar, sala 132 parte, CEP 04534-004, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34 ("Agente Fiduciário"); (ii) da Emissora; e (iii) de titulares de 63,15% (sessenta e três inteiros e quinze centésimos por cento) dos CRA em Circulação ("Titulares dos CRA Presentes"), conforme lista de presença constante do Anexo I à presente Ata.
- 3. MESA: Presidente: Leandro Issaka, e Secretário: Logan Damasceno Correa de Araujo.
- **4. CONVOCAÇÃO**: A Assembleia foi convocada por meio do Edital de primeira convocação divulgado e publicado nos termos da Resolução CVM 60 e do "Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Série Única da 1ª (Primeira) Emissão da Leverage Companhia Securitizadora, celebrado em 23 de outubro de 2023 ("Edital de Convocação" e "Termo de Securitização", respectivamente).
- **5. ORDEM DO DIA**: Deliberar sobre a:
- (i) Aprovação, ou não, da alteração do procedimento de liberação dos proventos oriundos do pagamento dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, de modo que, sem prejuízo da observância do Índice de Cobertura de Cessão Fiduciária, uma vez recebidos, na Conta Vinculada, a qualquer momento entre duas Datas de



Pagamento, recursos em montante total superior ao valor correspondente a 120% (cento e vinte por cento) do valor da próxima PMT, a Emissora fique autorizada a liberar para a Conta de Livre Movimentação os recursos que ingressarem na Conta Vinculada após o atingimento do referido percentual ("Novo Procedimento de Liberação");

- (ii) Aprovação, ou não, da alteração do item (i) do Anexo II ao Contrato de Cessão Fiduciária, de modo a substituir o cliente Nestle Sul Alimentos e Bebidas Ltda. (CNPJ nº 11.051.859/0001-46) pelo cliente Laticínios Bela Vista S.A. (CNPJ nº 02.089.969/0035-55) ("Substituição de Cliente");
- (iii) Aprovação, ou não, da alteração da definição de "Conta de Livre Movimentação" prevista nos Documentos da Operação, de modo que: (a) a definição passe a abarcar as seguintes contas de titularidade da Devedora: (1) Banco XP (Código 348), agência nº 0001, conta nº 840341-8 ("Conta Banco XP"); e (2) Corretora XP (Código 102), agência nº 0001, conta nº 840341-8 ("Conta Corretora XP"); e (b) os pagamentos realizados à Devedora: (1) com recursos existentes na Conta Centralizadora sejam realizados por meio de transferência bancária para a Conta Banco XP; e (2) com recursos existentes na Conta Vinculada sejam realizados por meio de transferência bancária para a Conta Corretora XP ("Alteração da Definição de Conta de Livre Movimentação"); e
- (iv) Autorização, ou não, para que o Agente Fiduciário e a Securitizadora pratiquem todo e qualquer ato, celebrem todos e quaisquer contratos, aditamentos ou documentos necessários para a efetivação e implementação das matérias constantes da Ordem do Dia nos documentos relacionados aos CRA, bem como da ratificação dos atos praticados e medidas adotadas pela Securitizadora até a presente data.
- **6. DELIBERAÇÕES**: Instalada a Assembleia, após discussões dos itens constantes da Ordem do Dia, os Titulares dos CRA Presentes deliberaram:
- (i) Por 100% (cem por cento) dos Titulares dos CRA Presentes, ou seja 63,15% (sessenta e três inteiros e quinze centésimos por cento) dos CRA em Circulação a favor, 0% (zero por cento) contra e 0% (zero por cento) de abstenção: aprovar o Novo Procedimento de Liberação;

A pedido dos Titulares de CRA que representam 64,33% (sessenta e quatro inteiros e trinta e três centésimos por cento) dos Titulares de CRA Presentes, a Securitizadora consigna, para fins de clareza, que, no âmbito do Novo



Procedimento de Liberação, os recursos a serem liberados deverão ser aqueles que excederem o valor correspondente a 120% (cento e vinte por cento) do valor da próxima PMT.

- (ii) Por 64,33% (sessenta e quatro inteiros e trinta e três centésimos por cento) dos Titulares dos CRA Presentes, ou seja 40,62% (quarenta inteiros e sessenta e dois centésimos por cento) dos CRA em Circulação abstenção, 35,67% (trinta e cinco inteiros e sessenta e sete centésimos por cento) dos Titulares dos CRA Presentes, ou seja 22,53% (vinte e dois inteiros e cinquenta e três centésimos por cento) dos CRA em Circulação a favor, e 0% (zero por cento) contra: a matéria não foi aprovada;
- (iii) Por 100% (cem por cento) dos Titulares dos CRA Presentes, ou seja 63,15% (sessenta e três inteiros e quinze centésimos por cento) dos CRA em Circulação a favor, 0% (zero por cento) contra e 0% (zero por cento) de abstenção: aprovar a Alteração da Definição de Conta de Livre Movimentação;
- (iv) Por 100% (cem por cento) dos Titulares dos CRA Presentes, ou seja 63,15% (sessenta e três inteiros e quinze centésimos por cento) dos CRA em Circulação a favor, 0% (zero por cento) contra e 0% (zero por cento) de abstenção: aprovar a autorização para que o Agente Fiduciário e a Securitizadora pratiquem todo e qualquer ato, celebrem todos e quaisquer contratos, aditamentos ou documentos necessários para a efetivação e implementação das matérias constantes da Ordem do Dia nos documentos relacionados aos CRA, bem como da ratificação dos atos praticados e medidas adotadas pela Securitizadora até a presente data.

As deliberações da presente Assembleia estão restritas à Ordem do Dia e são tomadas por mera liberalidade dos Titulares dos CRA Presentes e, em razão disso e exceto pelo quanto deliberado nesta Assembleia, nos exatos termos acima, (a) não poderão ser interpretadas como renúncia dos Titulares de CRA, aqui presentes ou não, quanto ao cumprimento pelas Partes das obrigações assumidas no Termo de Securitização ou nos demais Documentos da Operação; e (b) não poderão impedir, restringir e/ou limitar o exercício, pelos Titulares de CRA, aqui presentes ou não, de quaisquer direitos pactuados no Termo de Securitização ou nos demais Documentos da Operação, bem como não importam em quaisquer formas de novação ou extinção das obrigações prestadas no âmbito da emissão dos CRA.

O Agente Fiduciário e a Securitizadora informam aos Titulares dos CRA que as deliberações da presente Assembleia podem ensejar riscos não mensuráveis no presente momento aos CRA. A Securitizadora e o Agente Fiduciário consignam, ainda, que, em que pese tenham verificado poderes de representação, não são responsáveis por verificar



se o gestor ou procurador dos Titulares de CRA, ao tomar a decisão no âmbito desta Assembleia, age de acordo com as instruções de seu investidor final, observando seu regulamento ou contrato de gestão, conforme aplicável.

Em virtude das deliberações acima e independentemente de quaisquer outras disposições nos Documentos da Operação, os Titulares dos CRA, neste ato, eximem a Securitizadora e o Agente Fiduciário de quaisquer responsabilidades relacionadas aos itens acima mencionados.

- 6.1. **DEFINIÇÕES**: Os termos ora utilizados em letras maiúsculas e aqui não definidos terão os significados a eles atribuídos no Termo de Securitização e no Edital de Convocação, conforme o caso.
- 6.2. Por fim, os titulares dos CRA autorizam a Securitizadora a encaminhar à CVM a presente ata em forma sumária.
- **7. ENCERRAMENTO**: Nada mais havendo a tratar, e como ninguém mais desejou fazer uso da palavra, a reunião foi encerrada com a lavratura deste Termo, que, após lido e aprovada, foi por todos assinado.

São Paulo, 22 de janeiro de 2024.

Docusigned by:

Landro Issaka

Docusigned by:

Leandro Issaka

Presidente

Docusigned by:

Logan Damasceno Correa de Araujo

Secretário

(Demais assinaturas seguem na próxima página)

[RESTANTE DA PÁGINA INTENCIONALMENTE DEIXADO EM BRANCO]



(Página de assinaturas da Ata da Assembleia Especial dos Titulares dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Série Única da 1ª (Primeira) Emissão da Leverage Companhia Securitizadora Realizada, em Primeira Convocação, em 22 de janeiro de 2024, às 17H00)

LEVERAGE COMPANHIA SECURITIZADORA

Emissora

Docusigned by:

Por: Leandro Issaka

Cargo: Diretor de Securitização

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Agente Fiduciário

—DocuSigned by:

Logan Damasceno Correa de Arayo

Por: Logan Damasceno Correa de Araujo

Cargo: Procurador